
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE DEVON E BRAVON

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A **Associação Brasileira de Criadores de Devon**, fundada em 20 de setembro de 1952, é uma associação civil, de classe, de âmbito nacional, com fins não-econômicos e sem fins lucrativos, de natureza de direito privado, especializada no melhoramento zootécnico do gado de corte, e passa, a partir dessa data, a abrigar bovinos da raça sintética **Bravon**, passando a denominar-se **Associação Brasileira de Criadores de Devon e Bravon**, que também será identificada pela sigla **ABCDB**.

Art. 2º. A **ABCDB** será regida pelo Código Civil instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e respectiva legislação complementar, e observará, em seu funcionamento, atuação e relacionamentos, as disposições contidas no presente Estatuto e as demais normas dispostas no ordenamento jurídico que lhe for aplicável.

Art. 3º. A **ABCDB** tem sede e foro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul-RS, Brasil, na Av. Fernando Osório, 1754, Conjunto 24, CEP 96.055-030 e Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio - RS, CEP 93.270-710.

Art. 4º. O prazo de duração da **ABCDB** será por tempo indeterminado.

Capítulo II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5º. Constitui finalidade da **ABCDB** de congregar os criadores, pessoas físicas e jurídicas, que se dediquem às atividades relacionadas à criação de bovinos das raças **Devon** e **Bravon** nos termos da legislação aplicável, de forma a buscar os seguintes objetivos:

- I - fomentar e orientar a criação das raças no Brasil;
- II - fomentar e difundir o conhecimento e a pesquisa sobre as raças no Brasil e no exterior;
- III - promover o conagraçamento e a união dos criadores das raças;
- IV - desenvolver o espírito associativo;
- V - divulgar o conhecimento técnico e incentivando o aperfeiçoamento dos criadores das raças; e

VI - sustentar e defender, perante os poderes públicos e privados, Nacionais e Internacionais, os interesses de seus associados, em questões relativas à criação das raças;

VII - prestar serviços que possam contribuir para o fomento das raças e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus Associados;

VIII - fomentar e executar provas zootécnicas;

IX- facilitar, estimular e orientar diretamente ou através de convênio, os associados, à comercialização e à importação ou exportação de reprodutores, matrizes, sêmen, embrião e clones da raças **Devon e Bravon**;

X- efetuar estudos, promover cursos, seminários, conferências e fomentar a publicação de periódicos, necessários para satisfazer os objetivos e fins a que se destina;

XI - colaborar com os órgãos públicos e privados, Nacionais e Internacionais, na solução de problemas da pecuária, trocando experiências científicas e técnicas, informações de quaisquer naturezas, realizando convênios e acordos;

XII- acompanhar e participar do debate da política econômica e social, visando resguardar os interesses da agropecuária; e

XIII- apoiar a manutenção do Herd-Book de **Devon e Bravon**, da Associação Nacional de Criadores – “Herd-Book Collares”, enquanto vigir o acordo, que concede a esta entidade o registro genealógico dos animais das raças **Devon e Bravon**.

Art. 6°. Para a consecução de seus objetivos a **ABCDB** poderá:

I – estimular, orientar e supervisionar os cruzamentos de bovinos **Devon**, aspado e mocho, com indivíduos da espécie zebuína, tanto no sentido de cruzamento alternado de duas ou mais raças, como para a formação da raça **Bravon**;

II – executar, no Brasil, através de técnicos credenciados, a seleção, o registro genealógico e as especificações e provas zootécnicas de bovinos da raça **Devon**, aspado e mocho, nos termos e condições acordados, devidamente documentadas, dentro da legislação em vigor, com a Associação Nacional de Criadores “Herd-Book Collares”, sediada em Pelotas (RS), bem como, o registro genealógico e as especificações e provas zootécnicas de bovinos da raça **Bravon**, em todos os seus graus de sangue, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

III – realizar, em todo o território nacional, a certificação e identificação de origem de bovinos pertencentes aos seus associados, bem como de suas propriedades, de acordo com as normas estabelecidas pelo MAPA;

IV – produzir, divulgar, distribuir e apoiar a edição de publicações periódicas e estudos relativos ao desenvolvimento das referidas raças, bem como, propiciar cursos, palestras, seminários e conferências sobre as mesmas;

V – manter intercâmbio e colaborar com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras;

VI – instituir premiações para serem conferidas, em exposições organizadas por associações rurais ou entidades interessadas no fomento das raças, aos respectivos expositores;

VII – propiciar aos associados, por intermédio de técnicos credenciados, a seleção de bovinos das referidas raças, marcando e tatuando, com símbolos reconhecidos pela **ABCDB** e entidades congêneres, os animais que tenham as características zootécnicas das raças e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela legislação pertinente;

VIII – designar jurados competentes para as exposições e feiras em que concorram animais das raças;

IX – realizar e oficializar, periodicamente, exposições ou feiras nacionais, regionais ou municipais, de animais selecionados de acordo com as normas da **ABCDB**;

X – instituir Núcleos Regionais filiados, que terão suas atividades organizadas através de regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva da **ABCDB**, visando à promoção e difusão das raças;

XI - cooperar com o poder público e entidades representativas do setor agropecuário para o estudo e elaboração de programas de interesse da agropecuária nacional;

XII – celebrar convênios com instituições de ensino, de pesquisa e de extensão agropecuária, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento da pesquisa e o aperfeiçoamento técnico na criação das raças;

XIII – celebrar convênios e contratos com empresas, associações, cooperativas e órgãos da administração pública, nacionais e internacionais, visando à promoção e o fomento a criação das raças, bem como o desenvolvimento do associativismo;

XIV - incentivar a comercialização e a exportação de animais e material genético das raças, bem como, de insumos necessários à criação das raças **Devon** e **Bravon**, podendo, a critério da Diretoria Executiva, assessorar ou representar associados com este fim;

XV – instituir escritórios de representação institucional, prestação de serviços a associados e promoção das raças, a critério da Diretoria Executiva;

XVI - credenciar e descredenciar técnicos para seleção zootécnica de bovinos das raças **Devon** e **Bravon**, em todos os seus graus de sangue, para o cumprimento do prescrito no inciso II deste artigo, para seleção de bovinos resultantes do cruzamento dessas raças visando à certificação do aporte de sangue **Devon** e/ou **Bravon** nesses bovinos, o melhoramento genético, a certificação de origem e a aferição da qualidade de produtos derivados destes bovinos.

XVII- implementar o programa de certificação de carne diretamente ou através de convênios, patrocinando ações de promoção e fomento correlacionados com o intuito de buscar a valorização diferenciada dos animais de genética **Devon** e **Bravon**, nas mais variadas concentrações de sangue, destinados ao abate, assegurando a identidade dos produtos apresentados com o Selo de Certificação da Carne **Devon** ou **Bravon**;

XVIII - Licenciar empresas conveniadas que atendam aos requisitos da certificação para a utilização do selo Carne **Devon** e/ou **Bravon** Certificada; e

XIX - Apoiar a preservação, defesa do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, conciliando com as atividades da pecuária.

Art. 7°. Para cumprimento de suas finalidades a **ABCDB** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da eficiência, não

fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição social, nacionalidade, credo político ou religioso.

Art. 8°. A **ABCDB** poderá adotar Regimento Interno ou fixar normas específicas, por meio de sua Diretoria Executiva, para disciplinar os procedimentos administrativos.

Capítulo III

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Das Categorias Sociais

Art. 9°. O quadro social da **ABCDB** é composto pelas seguintes categorias de associados:

I – **Fundadores**: constituído por aqueles que assinaram, ainda que por procuração a ata da reunião da Assembleia de criação da Associação Brasileira de Criadores de **Devon**, em 20 de setembro de 1952;

II – **Efetivos**: constituído pelas pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas ao pagamento das joias de admissão, das anuidades e dos emolumentos fixados pela **ABCDB**, que sejam interessadas, direta ou indiretamente, na consecução dos objetivos da **ABCDB**;

III - **Honorários**: constituído por todos aqueles propostos e aceitos para esta categoria, na reunião da Assembleia Geral de criação da entidade, e pelos que contribuírem de forma relevante, na consecução dos objetivos da **ABCDB**, sugeridos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo;

IV– **Colaboradores**: Os que por proposta de dois associados, forem aceitos pela Diretoria Administrativa;

V– **Beneméritos**: constituído pelos ex-presidentes da **ABCDB** e aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Entidade ou à Classe Ruralista por decisão da Assembleia Geral.

§ 1°. Os membros do Quadro Social não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações de qualquer natureza da **ABCDB**, exceto, se dela eventualmente devedores, até o limite de seus respectivos débitos;

§ 2°.A qualidade de sócio Honorário, Benemérito ou Fundador é intransmissível, estando os mesmos isentos das cobranças de jóias e anuidades;

§ 3°. A qualidade de sócio Efetivo é intransmissível, podendo ser representado de acordo com o previsto neste Estatuto;

§ 4°. Somente sócios efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias, podem usufruir dos descontos previstos na tabela de emolumentos ou nas taxas de serviços prestados pela **ABCDB**.

Seção II

Da Inclusão e Exclusão de Associados

Art.10. Serão admitidos como associados da **ABCDB** todos aqueles que, satisfazendo ao estipulado para ingresso na correspondente categoria, atendam ainda aos seguintes requisitos:

- I – não tenham impedimento legal;
- II – estejam em dia com suas obrigações como cidadãos ou pessoas jurídicas;
- III – preencham formulário declaratório aceitando as condições prescritas neste Estatuto e legislação em vigor, referenciada pelo mesmo, responsabilizando-se pelos compromissos advindos de sua admissão;
- IV – comprometam-se a observar fielmente as disposições e demais deliberações da **ABCDB**; e
- V – sejam aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Em caso de mudança de domicílio, o associado poderá manter o seu vínculo com a **ABCDB**, sem qualquer prejuízo em relação a seus direitos e deveres.

§ 2º. As parcerias ou condomínios agropecuários sem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) deverão apresentar o documento legal que as instituiu e que relaciona todos os parceiros, e respectivos CPF dos participantes. Devendo designar, por procuração, o representante legal perante **ABCDB**, sendo vedada a participação de qualquer outro membro da parceria ou condomínio em cargos eletivos na **ABCDB**;

§ 3º. As empresas com CNPJ deverão apresentar cópia do contrato social e designar, por procuração, o representante legal perante **ABCDB**, sendo vedada a participação de qualquer outro sócio da empresa em cargos eletivos na **ABCDB**;

§ 4º. A pessoa física poderá designar, por procuração, um representante legal perante **ABCDB**, sendo vedada participação da mesma em qualquer outro cargo eletivo na **ABCDB**;

§ 5º. Não caberão recursos jurídicos contra a **ABCDB** ou indenizações financeiras a serem pagas pela mesma, devido a eventuais danos, de qualquer espécie, causados a terceiros por ações efetivadas pelos representantes legais dos associados.

Art.11. O associado será desligado do Quadro Social da **ABCDB**, mediante deliberação da Diretoria Executiva, ratificado por maioria simples do Conselho Deliberativo, em consequência de:

- I – comportamento incompatível com os princípios éticos da **ABCDB**;
- II – descumprimento de seus deveres, responsabilidades e obrigações;
- III – “ex-officio” pelo não pagamento de suas contribuições por 12 (doze) meses consecutivos, após o vencimento de parcela da anuidade, desde que, não tenha havido justificativa expressa e aceita pela Diretoria Executiva;

IV – manifesto interesse no desligamento, após resolução de eventuais obrigações pendentes, inclusive decorrentes de atraso no pagamento de suas contribuições; e

V – falecimento.

§ 1º. Da decisão que implicar em desligamento, fundamentada nos incisos I e II, caberá recurso, uma única vez, à Assembleia Geral; e

§ 2º. O associado desligado, de acordo com o previsto no inciso III, poderá retornar ao quadro social mediante o pagamento dos valores de anuidade devidos, sujeitos às multas previstas pela Diretoria Executiva.

Seção III

Dos Direitos

Art. 12. São direitos dos associados:

I – participar das reuniões de Assembleia Geral, manifestar opinião, votar e ser votado, observados os termos e condições estabelecidas neste Estatuto;

II – formular consultas sobre quaisquer assuntos relativos aos interesses da **ABCDB**;

III – solicitar informações sobre as possibilidades de compra venda ou permuta de reprodutores entre os demais associados;

IV – participar dos eventos promovidos, organizados ou patrocinados pela **ABCDB**;

V – propor aos órgãos colegiados a adoção de medidas que possam beneficiar a **ABCDB** ou contribuir para a consecução de sua finalidade e objetivos;

VI – desligar-se, a qualquer tempo, do Quadro Social, mediante comunicação formal por escrito, depois de resolvidas eventuais obrigações pendentes;

VII – propor à Diretoria Executiva a formação de núcleos regionais, com vistas a promover o desenvolvimento das raças que constituem a finalidade e objetivos da **ABCDB**;

VIII – frequentar quando em horário de funcionamento a sede da **ABCDB**, seus escritórios, estandes promocionais e sedes de Núcleos Regionais; e

IX – usufruir de qualquer outra regalia ou benefício resultante da atuação da **ABCDB** em proveito de seus associados.

§ 1º. O direito de votar e candidatar-se aos cargos eletivos da **ABCDB** só poderá ser exercido pelo sócio efetivo, ou seu representante legal, em conformidade com o previsto nos § 2º, §3 e § 4º do artigo 10º, em dia com suas obrigações estatutárias;

§ 2º. Os associados poderão perceber remuneração pela prestação de serviços específicos à **ABCDB**, quando autorizados pela Diretoria Executiva, observando-se, em qualquer caso, os preços praticados no mercado da região em que ocorrer a prestação do serviço;

§ 3º. Os associados que exercerem cargos na Diretoria Executiva e Conselhos Consultivo, Técnico ou Fiscal, não serão remunerados pela **ABCDB** para exercer os respectivos cargos;

§ 4º. São intransmissíveis os direitos de associado, exceto nos casos em que, estatutariamente, isto possa ser feito por mandato.

Seção IV

Dos Deveres

Art. 13. Constituem deveres dos associados:

I- observar fielmente as disposições do presente Estatuto e demais deliberações dos órgãos da **ABCDB**;

II- manter a mais estreita solidariedade aos ideais da **ABCDB** e contribuir para a consecução dos objetivos da mesma;

III- manter em dia sua anuidade e as despesas de serviços prestados pela **ABCDB** que sejam de sua responsabilidade;

IV- exercer com denodo e probidade os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados e desempenhar com esmero as tarefas que lhe sejam atribuídas;

V- assumir outros deveres que lhe sejam próprios em razão da sua qualidade de associado; e

VI- Manter permanentemente atualizado o endereço físico, eletrônico e demais dados cadastrais;

Capítulo IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. A organização administrativa da **ABCDB** compreende a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Deliberativo;
- V – Conselho Técnico; e
- VI – Núcleos Regionais.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação coletiva da **ABCDB**, composta por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º. As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. Na impossibilidade das reuniões serem feitas de forma presencial, por motivo justificado, poderão ser realizadas de forma virtual a critério da Diretoria Executiva, sem prejuízo das formalidades previstas no presente estatuto.

Art. 16. Poderão participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos poderes constituídos e da sociedade civil organizada, desde que convidados pela Diretoria Executiva.

Subseção II

Da convocação

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita:

I - pelo Presidente da **ABCDB**;

II - por maioria do Conselho Deliberativo; e

III – pela totalidade dos membros titulares do Conselho Fiscal, por maioria dos membros da Diretoria Executiva, sempre que os interesses da **ABCDB** exigirem o pronunciamento imediato dos seus associados. Poderá ainda ser convocada por um quinto dos associados com direito a voto, devendo em tal caso, requererem a sua convocação, em petição à Diretoria Executiva, devidamente fundamentada.

§ Único. No caso do inciso III, a convocação será processada mediante requerimento ao Conselho Deliberativo.

Art. 18. Dar-se-á a convocação por meio de edital, com antecedência mínima de quinze (15) dias, o qual deverá conter, necessariamente, a data, hora e local da reunião e os assuntos que estarão compondo a respectiva ordem do dia.

Art. 19. O edital de convocação será divulgado, mediante:

I – afixação em local visível na sede da **ABCDB** e em seus escritórios regionais;

II – encaminhamento a todos os associados, por via postal ou correio eletrônico;

III – publicação de aviso em Órgãos da Imprensa escrita; e

IV – outros meios que, a critério do responsável pela convocação, sejam considerados aptos para divulgação do evento.

Subseção III

Da Instalação

Art. 20. No dia, hora e local aprazados para a reunião, o Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal, declarará instalada a Assembleia Geral, convidando os demais membros presentes da Diretoria Executiva para compor a mesa que presidirá a reunião.

Art. 21. A Assembleia Geral somente será declarada definitivamente instalada para deliberação, se presentes, no horário assinalado, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, ou em até sessenta minutos após, com qualquer número de presentes, desde que não inferior a 10 (dez).

§ 1º. Para o fim disposto neste artigo e exercício do direito de voto, cada sócio efetivo, em dia com suas obrigações estatutárias, poderá representar, por procuração com reconhecimento de firma, a ser apresentada no ato da assinatura, até dois sócios efetivos ausentes, em dia com suas obrigações estatutárias, exceto quando a convocação versar sobre mudança de domicílio ou dissolução da **ABCDB**;

§ 2º. Para fins de contagem de assinaturas, será considerada a listagem de sócios efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias, até o horário da declaração de instalação da Assembleia Geral, podendo o sócio efetivo, para ter direito a voto, colocar em dia suas obrigações estatutárias até o momento da instalação da Assembleia Geral; e

§ 3º. A Assembleia Geral será cancelada se não atingido número mínimo de votantes, de acordo com o previsto neste Estatuto, sendo marcada nova data para o evento.

Subseção IV

Das Deliberações

Art. 22. Quando for alcançado um dos “*quóruns*” referidos no art. 21, o Presidente da **ABCDB**, ou seu substituto legal, declarará que a Assembleia Geral encontra-se instalada e legalmente apta a deliberar. O Secretário Executivo será o secretário das Assembleias Gerais, sendo que, na falta deste, o Presidente nomeará um secretário “*ad hoc*”.

Art. 23. Ao início dos procedimentos deliberativos, o presidente da Assembleia Geral solicitará ao secretário da mesa, que proceda a leitura da ordem do dia e, na sequência, da ata da reunião anterior, quando for o caso, colocando esta em discussão e votação pelos presentes.

Art. 24. As deliberações somente poderão versar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, sem prejuízo das discussões sobre outros que com ela tenham direta e imediata ligação, e serão acatadas por maioria simples.

§ 1º. O procedimento de votação usual será de natureza simbólica, por aclamação ou levantando-se os associados que apoiarem as proposições, ou vice-versa, excetuando-se os casos que exijam votação secreta ou especial, nos termos do presente Estatuto;

§ 2º. Para as deliberações quanto a recursos, em face de decisões de exclusão de associados e destituição de diretor ou conselheiro, será exigido um mínimo de dois terços de votos (2/3) dos associados presentes.

§ 3º. O Presidente terá apenas o voto de desempate.

Subseção V

Da Assembleia Geral Ordinária

Art.25. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro, por convocação da Diretoria Executiva da **ABCDB**, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – balanço anual e relatório de gestão do exercício imediatamente anterior;

II – proposta orçamentária e plano de trabalho para o exercício que se inicia;

III – fixação do valor de contribuições dos associados e aprovação de tabelas de preços pela prestação de serviços; e

IV – outras matérias propostas pela Diretoria Executiva e incluídas no ato de convocação.

Subseção VI

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art.26. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que os interesses da **ABCDB** exigirem o pronunciamento dos seus associados, para os fins previstos em lei e, ainda, para:

I - realizar as eleições gerais;

II - deliberar sobre eventual destituição de administradores;

III - realizar eleição específica para preenchimento de vaga em cargo elegível;

IV - apreciar recursos sobre exclusão de associados;

V - decidir sobre propostas de mudança de domicílio reforma estatutária ou dissolução da **ABCDB**; e

VI - deliberar sobre outros assuntos de natureza específica que não possam aguardar a realização de sua reunião ordinária.

§ 1º. Caso ocorra renúncia ou afastamento definitivo do Presidente, de algum dos membros da Diretoria Executiva, ou algum conselheiro da **ABCDB**, poderá a Diretoria Executiva decidir pela designação do respectivo substituto,

ratificado pela maioria do Conselho Deliberativo, para o preenchimento do cargo vago.

§ 2º. Nas reuniões da Assembleia Geral que versem sobre eleições, destituição de diretor ou conselheiro ou exclusão de associados, as deliberações serão adotadas em votação secreta, chamando-se os associados, para a aposição de seus votos, de acordo com a ordem de assinatura no Livro ou lista de presença. Poderá a votação não se operar secretamente, se assim decidirem, por unanimidade, os presentes.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual, se por motivo justificado não possa ser instalada de forma presencial, ou se entender a Diretoria ser mais apropriado, para poder alcançar mais associados participantes.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal, órgão superior de fiscalização e deliberação sobre a gestão patrimonial e financeira e o desempenho operacional da **ABCDB**, tem os poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei e os indicados neste Estatuto.

§ 1º. O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição;

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e atribuições colegiadas;

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas uma vez por ano, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer de seus membros ou pela Diretoria Executiva, que as convocará.

Art. 28. Constituem competências do Conselho Fiscal:

I – examinar os livros contábeis e papéis de escrituração, o estado de caixa, os valores em depósito, a aplicação das rendas e a gestão de fundos sociais, sendo assegurado o pleno atendimento às informações complementares que solicitar;

II – lavrar em registro próprio ou arquivo digital, as deliberações sobre os resultados dos exames a que proceder, devendo cada membro registrar suas deliberações em separado, ou em conjunto, se houver consenso;

III – reunir-se para apreciação de balancetes mensais e, de forma obrigatória, uma vez por ano para apresentar à Assembleia Geral, em sua reunião ordinária anual, parecer sobre o balanço geral, as demonstrações contábeis e o relatório de gestão relativo ao exercício imediatamente anterior; de forma extraordinária, poderá ser convocado pelo Presidente, se este assim entender, quando necessário;

IV – manifestar-se sobre a alienação de bens e aceitação de doações que envolvam encargos;

V – convocar a Assembleia Geral para denunciar erros, fraudes ou crimes que porventura descobrir ou tomar conhecimento formal, sugerindo as medidas que reputar úteis para a defesa dos interesses da **ABCDB**; e

VI - indicar um membro para assistir as reuniões da Diretoria Executiva, quando convidado, com direito a voz e voto;

§ Único. Para melhor exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Executiva, mediante justificativa formal, o assessoramento de peritos técnicos, auditores independentes ou de firmas especializadas em assuntos singulares ou complexos sobre os quais tenha que se manifestar, ou, ainda, nos casos determinados em lei.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 29. O Conselho Deliberativo é órgão superior de orientação e aconselhamento da Diretoria Executiva, compostos por cinco (05) membros, eleito juntamente com a Diretoria Executiva, para mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição, e pelos Sócios Beneméritos, exclusivo aos ex-presidentes, que dele queiram participar.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e atribuições colegiadas, e não poderão acumular cargo na Diretoria Executiva.

§ 2º. Por ocasião da eleição da chapa vencedora, os membros titulares do Conselho Deliberativo designarão um Presidente.

§ 3º. A Diretoria Executiva deverá, no prazo de sessenta (60) dias após a eleição, apresentar ao Presidente do Conselho Deliberativo, a relação de sócios Beneméritos que manifestaram, por documento legal, a vontade de compor o Conselho durante a gestão eleita;

§ 4º. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto em casos previstos neste Estatuto, devendo ser formalizadas por documento, onde constem as deliberações e a assinatura dos membros votantes; e

§ 5º. O quorum mínimo para reunião e decisão de Conselho Deliberativo é de no mínimo três (03) membros.

Art. 30. Constitui função primordial do Conselho Deliberativo a de zelar pelo cumprimento das macros decisões, pela boa condução das políticas estratégicas e assistir aos demais órgãos da **ABCDB** no exercício de suas competências e cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhe, essencialmente:

I – responder às consultas que lhe sejam formuladas pelos demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da **ABCDB**;

II– assessorar a Diretoria Executiva na gestão da **ABCDB**, quando solicitado, sugerindo diretrizes a serem seguidas;

III– indicar um de seus membros para assistir as reuniões da Diretoria Executiva, quando convidado ou julgar conveniente, com direito a voz e voto;

IV– manifestar-se, mas não obrigatoriamente, nos processos que visem a exclusão de associado ou destituição, individual ou coletiva, de diretor ou conselheiro da **ABCDB**; e

V– definir e propor as suas normas de funcionamento para exercer as atribuições acima relacionadas.

Seção IV

Do Conselho Técnico

Art. 31. O Conselho Técnico é órgão superior de assessoramento técnico da Diretoria Executiva e será composto por 05 (cinco) membros, eleitos juntamente com Ela.

§ 1º. O presidente do Conselho Técnico e os demais membros serão eleitos para mandato de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer membro;

§ 2º. O Presidente do Conselho Técnico e no mínimo mais um membro deverá ser formado em medicina veterinária, agronomia ou zootecnia;

§ 3º. A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, nomear um representante para participar nas reuniões do Conselho Técnico, com direito a voto.

Art. 32. Constituem competências do Conselho Técnico:

I – zelar pelo fiel cumprimento das normas zootécnicas estabelecidas nos contratos ou convênios celebrados entre a **ABCDB** e organizações privadas ou governamentais;

II – resolver as questões zootécnicas que se relacionem com os objetivos da **ABCDB**;

III – propor à Diretoria Executiva as medidas de caráter zootécnico que julgar necessárias ao fiel cumprimento da finalidade e objetivos referidos no inciso anterior;

IV – colaborar nas publicações e na divulgação de instruções técnicas destinadas aos associados; e

V – emitir parecer sobre as questões zootécnicas suscitadas pelos associados e a Diretoria Executiva.

§ Único. As normas de funcionamento e o detalhamento das competências e atribuições do Conselho Técnico serão estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 33. A Diretoria Executiva é o órgão superior responsável pela gestão da **ABCDB**, com a função de promover, implantar e cumprir as decisões e as políticas estratégicas adotadas pela Assembleia Geral; estabelecer as normas complementares necessárias ao bom e regular funcionamento da **ABCDB** e

assistir aos demais órgãos de sua estrutura no exercício de suas competências e atribuições.

Art. 34. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Financeiro;
- V - Diretor Comercial;
- VI – Diretor de Marketing;
- VII- Diretor de Eventos;
- VIII- Diretor Técnico;
- IX- Diretor do Programa de Carne Certificada.

§ 1º. A Diretoria Executiva deverá ter em sua composição, no mínimo, a metade mais um de seus membros associados Efetivos; seus membros não serão remunerados pelo exercício de suas competências e desempenho de suas funções;

§ 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente, ou sempre que ocorra solicitação de qualquer de seus membros quando não for possível, pela natureza do assunto a ser examinado, aguardar a próxima reunião, que poderá ser de forma virtual.

§ 3º. As normas de funcionamento da Diretoria Executiva, incluindo o detalhamento de suas competências e atribuições, são definidas e estabelecidas por normas internas da **ABCDB**.

Art. 35. Constituem competências da Diretoria Executiva:

I - formular e submeter à Assembleia Geral as propostas de decisões estratégicas, políticas, planos e programas da **ABCDB**, inclusive a proposta orçamentária e o plano de trabalho anual, os relatórios de atividades e de gestão, os balanços gerais e quaisquer outros expedientes complementares;

II - fixar a orientação geral para a atuação operacional da **ABCDB**, aprovando e supervisionando a execução de seus planos, programas, projetos e atividades;

III - estabelecer os valores e critérios para o estabelecimento das anuidades, bem como, as taxas para os serviços de inspeção, registro genealógico e outros serviços prestados para os associados e a sociedade em geral;

IV - decidir sobre a inclusão e exclusão de associados;

V - propor à Assembleia Geral o estabelecimento de outros direitos, regalias, deveres, responsabilidades e obrigações para os associados;

VI - decidir sobre o regulamento interno e demais normas de funcionamento da **ABCDB**;

VII - manifestar-se, previamente, sobre todos os assuntos que devam ser levados à Assembleia Geral;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, resolvendo eventuais casos que nele possam estar omissos e submetendo-os, posteriormente, à Assembleia Geral;

IX - exercer e desempenhar, com lealdade e dedicação, outras competências e atribuições que a Assembleia Geral venha a lhe conferir;

X - Autorizar a criação de secretaria administrativa em local diverso da sede principal definido no art.3º, com a finalidade de descentralização de atividades; e

XI - Aprovar a Identidade visual da **ABCDB**.

§ Único. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos e consignadas em atas, mantidas em registro cronológico, e formalizadas em resoluções, assinadas pelo Presidente.

Subseção I

Do Presidente

Art. 36. O Presidente, que deverá ser associado da **ABCDB**, é o responsável pela administração superior

, com as competências relativas à sua representação, interna e externa, e aos processos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, coordenando, supervisionando, acompanhando, orientando e avaliando o desempenho dos responsáveis pela execução e desenvolvimento das atividades da **ABCDB**, exercendo o processo decisório, cabendo-lhe, especificamente:

I – dirigir a **ABCDB** e representá-la, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo vedado transigir ou renunciar direitos, sem a aprovação em Assembleia geral;

II – responder pela gestão interna da **ABCDB**, coordenando, orientando, assistindo e avaliando as atividades desenvolvidas;

III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo o voto de qualidade, quando for o caso, para desempate em suas deliberações;

IV – solicitar a abertura de contas bancárias e de aplicações financeiras e movimentá-las, em conjunto, nos termos da legislação aplicável;

V – efetivar a criação e extinção de unidades operacionais, comissões, grupos de trabalho e outros mecanismos organizacionais, bem como designar e dispensar os seus respectivos titulares ou membros;

VI – assumir compromissos e celebrar, em nome da **ABCDB**, contratos, convênios, acordos, termos de parcerias e outros instrumentos similares;

VII – formular, propor e executar as políticas, estratégias, planos, programas e projetos da **ABCDB**, inclusive a proposta orçamentária e o plano de trabalho anuais, bem como preparar os relatórios de atividades e de gestão, os balanços gerais e demais expedientes correlatos, submetendo-os ao Conselho Deliberativo para apreciação, encaminhando para deliberação pela Assembleia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;

VIII – assinar as resoluções adotadas pelos órgãos colegiados, bem como os documentos e correspondências de natureza externa da **ABCDB**;

IX – delegar competência a titulares de unidades operacionais para o exercício de atribuições específicas, na extensão e condições necessárias, com o objetivo de assegurar rapidez e objetividade às decisões e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

X – exercer o processo decisório e praticar os demais atos de gestão inerentes ao seu nível na estrutura organizacional da **ABCDB**, isoladamente ou em conjunto, conforme o caso.

XI – nomear o secretário executivo;

XII- admitir e demitir funcionários e estagiários em comum acordo com a Diretoria Executiva;

XIII- definir as áreas de atuação e prerrogativas de cada Núcleo Regional;

§ Único. O Presidente só poderá ser reeleito, consecutivamente, para um mandato.

Subseção II

Do Vice-Presidente

Art. 37. Constitui competência do Vice-Presidente:

I - assistir ao Presidente no processo de gestão da **ABCDB** e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos eventuais; e

II - assinar com o Presidente a correspondência externa, bem como, as atas das reuniões dos órgãos colegiados;

§ Único. É permitido ao Vice Presidente acumular o cargo de Diretor Administrativo;

Subseção III

Do Diretor Administrativo

Art. 38. Constituem competências do Diretor Administrativo:

I – auxiliar na administração geral da **ABCDB**, auxiliando o Presidente na operacionalização, no acompanhamento da execução e cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva;

II – elaborar o relatório anual da **ABCDB**, que será levado à apreciação da Diretoria Executiva e dos demais órgãos colegiados da **ABCDB**;

III - supervisionar, em conjunto com o presidente, os serviços de recursos humanos e materiais da **ABCDB**;

IV – promover, pelos meios ao seu alcance, o arquivamento dos documentos que devam ser preservados para a organização da história da raça, mantendo organizada a biblioteca da **ABCDB**;

V – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;

VI – zelar pelo correto cumprimento das determinações emanadas pelo MAPA quanto ao Registro Genealógico da Raça e a certificação de origem de animais e propriedades;

VII - supervisionar e orientar o pessoal administrativo da **ABCDB** e o serviço de secretaria;

VIII - supervisionar o trâmite de correspondências, bem como, o atendimento ao associado;

IX - fazer cumprir a agenda administrativa da **ABCDB**;

X - manter atualizado o conjunto de normas administrativas da **ABCDB**;

e

XI- Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da Entidade.

Subseção IV

Do Diretor Financeiro

Art. 39. São competências do Diretor Financeiro:

I – proceder à arrecadação das contribuições dos associados, bem como de quaisquer outras rendas eventuais devida à **ABCDB**, podendo também fazê-lo por intermédio de outras pessoas, ou de instituição bancária, sempre sob sua responsabilidade;

II – receber e ter sob sua guarda todos os valores da **ABCDB**;

III – assinar, com o Presidente, cheques e documentos relativos ao movimento de valores;

IV – ter controle dos livros necessários ao movimento de tesouraria;

V – recolher em conta corrente da **ABCDB** o numerário recebido;

VI – liquidar os débitos, sempre visados pelo Presidente ou seu substituto legal;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, acompanhados de uma relação de associados, declarando a situação dos mesmos para com a tesouraria e, semestralmente, um demonstrativo completo da situação econômica da **ABCDB**;

VIII - elaborar a proposta orçamentária anual da **ABCDB**, para apreciação pela Diretoria Executiva e demais órgãos colegiados;

IX - sugerir à Diretoria Executiva, formas de captação de recursos em forma de apoio ou patrocínios a eventos promovidos pela **ABCDB**;

X – praticar os demais atos relacionados com o gerenciamento financeiro da **ABCDB**;

XI – supervisionar e orientar os trabalhos do setor de tesouraria da **ABCDB**;

XII - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

Subseção V

Do Diretor Comercial

Art. 40. Compete ao Diretor Comercial:

I - auxiliar o Presidente na execução dos projetos de difusão, fomento, promoção das raças **Devon** e **Bravon** no Brasil e no Exterior, por todos os meios ao seu alcance, de comum acordo com as prerrogativas da Diretoria Executiva;

II - incrementar, em conjunto com a Diretoria Executiva, as relações da **ABCDB** com outras entidades, em todos os níveis;

III - promover a divulgação das ações da Associação entre os associados e implementar políticas de captação e manutenção de associados;

IV - Fortalecer e apoiar as relações comerciais em feiras, exposições e remates regionais, estaduais e nacionais;

V - Incentivar a exportação e importação de reprodutores, matrizes, sêmen, embriões, clones e outros relativos às raças **Devon** e **Bravon**; e

VI - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;

Subseção VI

Do Diretor de Eventos

Art. 41. Compete ao Diretor de Eventos:

I - supervisionar, em comum acordo com o Presidente, os eventos das raças, como exposições, feiras, remates cancelados, dias de campo, congressos, provas de avaliação zootécnica, jornadas técnicas e cursos;

II - coordenar, em conjunto com o Presidente, a oficialização de eventos, inclusive a concessão de chancelas a leilões;

III- coordenar a execução de leilões promovidos diretamente pela **ABCDB**;

IV- estabelecer e manter atualizado o Calendário Anual de Eventos da **ABCDB**;

V- coordenar o Ranking Nacional da Raça e o Colégio de Jurados;

VI - sugerir a Diretoria Executiva a promoção, participação, organização e apoio a eventos que visem o aperfeiçoamento, desenvolvimento das raças e o aperfeiçoamento de técnicos e criadores;

VII - procurar assistir os associados e participantes de eventos promovidos pela **ABCDB**, levando as sugestões dos mesmos às reuniões da Diretoria Executiva; e

§ Único. É permitido ao Diretor de Eventos acumular o cargo de Diretor Marketing, se assim entender o Presidente;

Subseção VII

Do Diretor de Marketing

Art. 42. São competências do Diretor de Marketing:

I - estabelecer e operacionalizar, após aprovação da Diretoria Executiva, o programa anual de marketing;

II - acompanhar o calendário de eventos da **ABCDB**, promovendo a divulgação das raças junto aos órgãos de comunicação e diversas mídias;

III - supervisionar, em conjunto com presidente, o conteúdo das publicações da **ABCDB** por qualquer meio de comunicação inclusive eletrônico, bem como, a divulgação de eventos e notícias aos associados;

IV – coordenar, em conjunto com o Presidente, os eventos sociais promovidos pela **ABCDB**;

V – coordenar, em conjunto com o Presidente, a elaboração e a veiculação de publicidade em todas as mídias promovidas pela **ABCDB**; e

VI - procurar assistir os associados e participantes de eventos sociais promovidos pela **ABCDB**, levando as sugestões dos mesmos às reuniões da Diretoria Executiva.

Subseção VIII

Do Diretor de Técnico

Art. 43. São competências do Diretor Técnico:

I - Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, e quando impedido, oficial expondo os motivos do não comparecimento;

II - Presidir o Conselho técnico e suas reuniões;

III - Orientar os trabalhos de Registro Genealógico da **ABCDB**; e

IV - Organizar os trabalhos especializados dos técnicos que prestam serviços à **ABCDB**.

Subseção IX

Do Diretor do Programa de Carne Certificada

Art. 44. São Competências do Diretor do Programa de Carne Certificada:

I - Acompanhar e dar continuidade ao programa de certificação de carne, sempre em concordância com o Presidente e Diretoria;

II - Realizar, em conjunto com o Diretor Comercial, ações visando a utilização das raças e seus cruzamentos em rebanhos comerciais destinados a produção de carne de qualidade;

III - Criar, desenvolver e promover, projetos para a valorização da carne **Devon** e **Bravon** Certificada, junto a todos os elos da cadeia da carne, nacionais e ou internacionais;

IV - Proteger e zelar pela boa utilização da marca Carne **Devon** e **Bravon** e pelos processos de certificação das mesmas;

V - Avaliar e apresentar à Diretoria pareceres sobre candidatos a licenciamento da Carne Certificada;

VI - Fiscalizar e propor o encerramento do contrato de licenciamento de empresas que não estejam cumprindo as normas do programa de certificação;

VII – Fiscalizar e orientar os técnicos responsáveis pela certificação nas plantas frigoríficas; e

VII – desenvolver novos parceiros.

Art. 45. A **ABCDB** poderá contar, em sua estrutura organizacional, com unidades operacionais, criadas pela Diretoria Executiva com a finalidade de auxiliar os seus membros no exercício de suas competências e na execução propriamente dita das atividades promocionais, administrativas e operacionais da **ABCDB**.

Subseção X

Do Secretário Executivo

Art. 46. São competências do Secretario Executivo:

I – Atender ao expediente interno, por cuja organização geral será responsável;

II – Redigir e assinar com o Presidente, ou seu substituto, as atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, conservando em seu poder os respectivos livros;

III– Efetuar o pagamento de contas devidamente processadas, com autorização do Presidente e do Diretor Financeiro, mantendo organizado toda a documentação e registros pertinentes as despesas e receitas para elaboração dos demonstrativos contábeis e registros patrimoniais em meio físico e eletrônico;

IV– Manter organizado todos os registros contratuais e patrimoniais em meio físico e eletrônico;

V – Auxiliar a Diretoria Financeira na apresentação e elaboração de todos os demonstrativos contábeis exigidos;

VI – Manter organizado o cadastro de associados, colaboradores e demais categorias afetas as atividades da **ABCDB**; e

VII– Auxiliar o Presidente em todas as atividades administrativas.

Seção VI

Dos Núcleos Regionais

Art. 47. Os Núcleos Regionais serão formados, mediante homologação de seu estatuto pela Diretoria Executiva da **ABCDB**, por associados de uma determinada região dos Estados, no Brasil, cuja área física e número de associados justifiquem a decisão.

§ 1º. Compete aos Núcleos Regionais:

I - promover o desenvolvimento de criatórios das raças, efetuando reuniões periódicas, conferências e debates, objetivando a difusão dos métodos de seleção, cruzamento e melhoramento pela **ABCDB**;

II - auxiliar o inspetor técnico da região, facilitando os seus contatos com os criadores dos municípios que abrangem a área do Núcleo;

III - ouvir, dos associados, eventuais reivindicações quanto ao andamento dos serviços, transmitindo-as à Diretoria Executiva;

§ 2º. A Direção Executiva de cada Núcleo Regional, será composta de até 07 (sete) membros e não inferior a 05 (cinco), sempre em número ímpar, devendo preferencialmente, ter a metade mais um de associados Efetivos da **ABCDB** na região. Após cada eleição, o Núcleo deve informar à Diretoria da **ABCDB**, através da ata, a sua composição.

§ 3º. O Presidente do Núcleo, obrigatoriamente, deve ser sócio efetivo da **ABCDB** e não poderá exercer qualquer outro cargo eletivo;

§ 4º. O Presidente do Núcleo poderá participar das reuniões da Diretoria de Administração, com direito a voto, e deverá participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente da **ABCDB**, podendo fazer-se substituir pelo Vice Presidente do Núcleo, ou ainda, no impedimento deste, designar um representante, desde que sócio efetivo e membro da Diretoria do Núcleo.

§ 5º. Dos núcleos poderão também participar pessoas físicas ou jurídicas, não associadas à **ABCDB**.

§ 6º. Toda e qualquer alteração estatutária dos Núcleos, deve ser homologada pela Diretoria da **ABCDB**.

§ 7º. Os Núcleos não poderão cobrar dos associados da **ABCDB**, ou mesmo dos participantes do Núcleo que não sejam associados, taxas, emolumentos, ou qualquer outra forma de contribuição obrigatória. Poderão, contudo, receber colaborações espontâneas de qualquer natureza.

§ 8º. Depois de homologados, os Núcleos passam a ser filiados à **ABCDB**, devendo cumprir as normas e determinações emanadas da Associação, observando, principalmente, o princípio da não concorrência, cujas ações ou omissões possam, de alguma forma, resultar em prejuízo, mesmo que não financeiro, à **ABCDB**; não poderão também promover qualquer ação de marketing, direto ou indireto, que não seja voltado aos interesses diretos da Associação.

§ 9º. A **ABCDB** não será onerada financeira ou juridicamente, nem será responsabilizada, por compromissos assumidos ou ações realizadas pela direção executiva de seus Núcleos Regionais, exceto quando tenha emitido autorização específica por escrito para realizá-las;

§ 10º. As normas básicas para funcionamento dos Núcleos Regionais são detalhadas em normativa interna da **ABCDB**;

§ 11º. A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, cassar a homologação para funcionamento de um Núcleo Regional, sem qualquer ônus de qualquer natureza a **ABCDB**;

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 48. A política de administração de pessoal da **ABCDB** observará, em sua condução, as seguintes diretrizes básicas:

I – o pessoal administrativo, necessário para a execução das atividades de cunho permanente, será recrutado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, permitido, sempre que possível, o trabalho em “home office”; e

II – para as atividades de natureza eventual, poderão ser mobilizados profissionais autônomos, mediante contratos de prestação de serviços sob a égide do Código Civil.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO, DOS FUNDOS SOCIAIS E DO EXERCÍCIO FISCAL

Seção I

DO PATRIMÔNIO

Art. 49. O patrimônio da **ABCDB** será constituído por:

- I – dotações e doações iniciais feitas pelos seus fundadores;
- II – bens e valores havidos por outras doações e legados;
- III – receita derivada da contribuição regular feita pelos associados em razão da sua condição de sócio;
- IV – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente do seu patrimônio ou derivados de taxas de administração e receitas pela prestação de serviços;
- V – bens de qualquer espécie adquiridos para melhor atender a consecução de seus objetivos;
- VI – bens e subvenções havidas de instituições nacionais públicas ou privadas;
- VII – subvenções e contribuições de instituições estrangeiras e organismos internacionais;
- VIII - marcas e patentes registradas em nome da **ABCD** e agora, da **ABCDB** ;
- IX – outros bens e receitas que lhe sejam destinados, na forma da lei.

Seção II

DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 50. Os fundos sociais da **ABCDB** serão constituídos pelas contribuições regulares dos associados, pela receita derivada de aquisições de quotas patrimoniais, prestação de serviços, emolumentos, doações, comissões, subvenções, recursos provenientes de convênios e outras de origem legal.

§ Único. A Diretoria Executiva estabelecerá, em regulamento próprio, as normas necessárias à constituição e gerenciamento dos fundos sociais.

Seção III

DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 51. O exercício fiscal da **ABCDB** observará o princípio da anualidade, coincidindo com o ano civil.

§ Único. Ao final de cada exercício fiscal, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil, um balanço patrimonial e as demonstrações do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos, para apreciação e deliberação, respectivamente, pelo Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

Capítulo VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52. O processo eleitoral para a renovação geral dos cargos eletivos da **ABCDB** será realizado a cada 02 (dois) anos, sempre entre a última semana de agosto e primeira semana de setembro, sendo permitido, por motivo justificável, seja prorrogada a data da eleição, por mais 30 dias, apurando-se o sufrágio e proclamando o respectivo resultado. A posse dos membros eleitos se dará em solenidade no mês de dezembro, coincidindo com o encerramento do ano fiscal, sendo que a nova Diretoria Executiva passa a exercer o seu mandato, no segundo dia do mês de janeiro.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária para as eleições será realizada na sede da **ABCDB**, do Parque Assis Brasil em Esteio - RS, podendo a Diretoria Executiva convocá-la para ocorrer em outra localidade, desde que justificado.

§ 2º. A Diretoria Executiva em exercício, submeterá à aprovação da Assembleia Geral um balanço contábil, abrangendo o período de janeiro a dezembro, relativo ao primeiro ano de mandato, e um balancete de 1º de janeiro até o dia anterior a realização da Assembleia.

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral para as eleições será feita com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de edital divulgado de acordo com as disposições próprias do presente Estatuto, e conterà as normas específicas para o processo eleitoral.

Art. 53. Os associados que concorrerão ao pleito deverão protocolizar as suas chapas na sede da **ABCDB**, em até 10 (dez) dias antes das eleições, mediante:

- I – requerimento assinado pelos integrantes da Diretoria Executiva da chapa a ser inscrita;
- II – original da chapa, obrigatoriamente elaborada de acordo com o formato da chapa de orientação;
- III – comprovação de que todos os associados estão em situação regular perante a **ABCDB**, inclusive quanto às suas obrigações financeiras.

§ 1º. A Diretoria Executiva divulgará, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a protocolização da chapa, o resultado quanto à sua homologação.

§ 2º. As chapas postulantes deverão apresentar na secretaria da **ABCDB**, até um dia útil antes da instalação da Assembleia Geral Extraordinária, os documentos assinados pelos demais integrantes que

concorrem a cargos eletivos (Conselho Deliberativo, Fiscal e Técnico) que comprovem a aquiescência na participação nas chapas postulantes a eleição.

Art. 54. As normas complementares sobre o processo eleitoral serão divulgadas pela Diretoria Executiva, por ocasião da divulgação do edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo VIII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

Art. 55. O presente Estatuto somente poderá ser reformado por iniciativa da Diretoria Executiva em exercício, ou no mínimo 10 (dez) associados, no pleno gozo dos seus direitos e que a promovam através de petição escrita, devidamente fundamentada.

§ Único. A aprovação da reforma do presente Estatuto, somente poderá ser feita através de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observado o disposto nos artigos 20, 21 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 56. A **ABCDB** somente poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo 2/3 de seus associados em pleno gozo de seus direitos associativos, que estejam em dia com suas obrigações financeiras perante a **ABCDB**, reunidas em Assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para este fim específico, ou por determinação legal, competindo à Assembleia Geral, caso decida pela dissolução:

- I- estabelecer o modo da liquidação;
- II- nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que irão funcionar durante o correspondente período;
- III- decidir sobre a destinação dos bens da **ABCDB**, após a liquidação de passivos e resolvidos as obrigações decorrentes de eventuais doações com encargos, inclusive de quotas patrimoniais.
- IV- o patrimônio deverá ser revertido em favor de Entidade de caráter ou finalidade idêntica, ou à Associação Nacional de Criadores “Herd - Book Collares”, que utilizará no fomento da criação de gado **Devon** e **Bravon** no país, a critério da Assembleia Geral.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os eventuais casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, após prévia manifestação do Conselho Deliberativo, devendo, tais deliberações, constar no relatório de gestão do exercício em que foram adotadas para apreciação e homologação pela Assembleia Geral, observando-se ainda, a legislação vigente aplicável.

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 25.11.2020

Art. 58. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral realizada em 25 de novembro de 2020, convocada para este fim, revoga o anterior aprovado em 20 de março de 2007, e entra em vigor nesta data, independentemente da sua publicação, devendo ser inscrito no competente registro.

Porto Alegre, 25 de Novembro de 2020.

Simone Bianchini
Presidente

José Luiz Abreu Barcellos
Secretário da Assembleia Geral

Marcos Evaldo Pandolfi
Advogado
OAB/RS - 21.000

Registrado no Cartório de Títulos e Documentos em Pelotas-RS.